



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 02 de julho de 2019.

Comunicação 201/2019

TJD/RJ – PLENO
RECURSO PROCESSO Nº 101/2019
AUDITOR RELATOR: DILSON NEVES CHAGAS

DECISÃO:

Trata-se de Recurso interposto pela agremiação QUEIMADOS FUTEBOL CLUBE visando combater decisão da E. 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal que aplicou ao clube a pena de eliminação do campeonato acrescido de sanção pecuniária.

O recurso é tempestivo.

Na peça recursal, o recorrente sustenta a reforma da decisão condenatória e busca, com fulcro no art. 147-B, II do CBJD o recebimento do apelo com efeito suspensivo quanto à pena de multa.

A norma supra referida expressamente dispõe que:

Art. 147-B. O recurso voluntário será recebido no efeito suspensivo nos seguintes casos: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I -

II - **quando houver cominação de pena de multa** (grifei)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Como se verifica da leitura do texto legal é direito subjetivo do recorrente ter a sanção pecuniária suspensa até o trânsito em julgado da decisão condenatória.

Desta forma, pelas razões anteriormente expostas **CONCEDO AO PRESENTE RECURSO EFEITO SUSPENSIVO** como requerido.

Proceda-se às comunicações pertinentes, cientificando-se o recorrente.

À Douta Procuradoria e após, peço pauta para julgamento.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2019

DILSON NEVES CHAGAS
Auditor Relator.